



## RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

### Objeto:

Contratação de Serviços de Assessoria e consultoria especializada na execução e acompanhamento dos programas educacionais federais, Ministério da Educação-MEC, por meio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE e suas respectivas prestações de contas, para atender à necessidade de melhorias nessa área e a demanda dos diversos Departamentos e Unidades Escolares, para atendimento ao FUNDEB - **Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.**

### JUSTIFICATIVA

Uma vez que o cenário educacional está em constante evolução, com alterações nas políticas e normas governamentais, bem como nas diretrizes pedagógicas, uma consultoria especializada pode monitorar e acompanhar essas mudanças, mantendo a Secretaria Municipal de Educação atualizada e auxiliando na adaptação dos programas e projetos aos novos requisitos e diretrizes, ajudando a otimizar a utilização dos recursos financeiros destinados aos programas integrados ao MEC/FNDE, identificando oportunidades de captação de recursos.

Como esta Secretaria, já vem mantendo contrato de serviços técnicos profissionais na área de consultoria e assessoria, nos anos anteriores, com a empresa **BRA CONSULTORIA GESTÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, CNPJ **28.803.108/0001-31**, torna-se imperiosa a continuidade dos serviços com a mesma empresa, já que além de ser um serviço contínuo indispensável, vale mencionar que o preço está condizente com a pesquisa mercadológica e os serviços satisfazem as nossas precisões já que os mesmos estão sendo executados de forma satisfatória e completa.

O serviço atende ao requisito para contratação direta, de acordo com o ordenamento jurídico, pois trata-se de singularidade do serviço a ser contratado, disposto também no inciso III do artigo 74 da Lei 14.133/21, da contratação de serviços técnicos prestados por notórios especialistas.

Além do mais, consta que esses profissionais são muito experientes, pois há vários anos prestam serviços especializados para as Administrações Municipais, com destacada e elogiada atuação pelos representantes legais dos entes contratantes. Desse modo, então, o contrato de serviços técnicos profissionais especializados alcançaria atividades relacionadas com assessoria e consultoria, a fim de garantir o atendimento interdisciplinar do serviço, instrumentalizar e assessorar os profissionais da educação.

No que tange a singularidade, ressalta-se que a competição não pode ser estabelecida tendo em vista que os temas devem ser adotados de forma a estimular e promover o desenvolvimento e resultados positivos naquilo que se quer alcançar.

Considera-se que a empresa apresenta características que impedem a instauração de critérios de competição e escolha e assim inviabilizando a possibilidade do processo de licitação.

Desta forma, nos termos do art. 74, III, alínea 'C', da Lei Federal de nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível.

Dom Eliseu/PA, 25 de março de 2024

**CLENES DOS SANTOS RIBEIRO**  
Secretário Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer  
Decreto Municipal nº 503/2021/GP